

RECOMENDAÇÃO SINOREG-ES Nº 002/2022

**ASSUNTO: Uniformização dos
requerimentos de Certidões nos Cartórios
de Registro Civil das Pessoas Naturais
capixabas.**

CONSIDERANDO a função de orientação pelas instituições de classe aos notários e registradores;

CONSIDERANDO a importância de padronização dos procedimentos a serem aplicados para todo o Estado do Espírito Santo, firmando um norte que assegure previsibilidade e segurança jurídica, sepultando as divergências existentes;

CONSIDERANDO que o SINOREG-ES na qualidade de representante da classe notarial e registral constatou a dificuldade de uniformização de Requerimentos das Certidões nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a interpretação do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado à luz da Lei de Registros Públicos referente ao REQUERIMENTO de Certidões;

O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG-ES – **RECOMENDA**, com a finalidade de sanar dúvidas e auxiliar os registradores de pessoas naturais capixabas, no que diz respeito à emissão de Certidões de Registro Civil:

- 1) CERTIDÕES EM BREVE RELATO:** considerando a publicidade dos registros públicos e que em tais certidões as informações constam de forma resumida, qualquer pessoa pode requerer, devendo os Oficiais atentarem-se para a Lei Geral de Proteção de Dados e, sendo o

requerente pessoa diversa do titular do registro, é recomendável que seja exigida a apresentação de requerimento o qual deve ser arquivado na serventia, conforme modelo de requerimento determinado no Provimento 45/2021, CGJES (anexo I).

2) CERTIDÕES EM INTEIRO TEOR COM OU SEM DADOS SIGILOSOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 45, 57, §7º e 95 da Lei nº. 6015/73, 6º da Lei 8560/92 e 260 do Código de Normas CGJ/ES:

2.1) dependem de requerimento específico apresentado pelo próprio titular do registro; sendo este incapaz, por seus genitores na condição de representantes legais ou, sendo ele falecido, por qualquer um de seus descendentes diretos; 2.2) na impossibilidade de comparecimento do titular do registro/representante legal/descendente, será necessário que o requerimento seja apresentado com firma reconhecida por autenticidade, neste caso o titular/representante legal/descendente deve comparecer para retirar o documento ou conceder autorização expressa no bojo do requerimento para retirada pelo terceiro apresentante (anexo II) ou, ainda, por meio de procuração pública ou particular com firma reconhecida por autenticidade, contendo poderes especiais para requerer e retirar a certidão; 2.3) caso o titular do registro/representante legal/descendente esteja fora do país o reconhecimento de firma poderá ser realizado por meio da plataforma e-notariado e 2.4) no caso de requerimento de terceiros: deverá ser apresentado o fundamento do interesse na emissão da certidão e submetido o pedido ao Juiz Competente para autorização.

3) CERTIDÕES DE REGISTRO NO CASO DE ADOÇÃO PREVISTO NO PROV 63/2017 CN-CNJ: 1)

Nos casos de Certidões de Inteiro Teor, quando reproduzido todo o conteúdo do assento na certidão, caso conste referência à adoção não poderá ser expedida sem prévia autorização judicial (Artigo 2º, §1º do Prov. 63/17 CN-CNJ) 2) Nos casos de Certidões em Breve Relato, podem ser emitidas, desde que não mencionem a adoção, seguindo os moldes do Anexo I do Prov. 63/17 CN-CNJ. 3) O adotado poderá requerer a Certidão de Inteiro Teor com informação relativa à adoção, após a sua maioria conforme artigo 19º, §3º da Lei 6015/73.

No mais, o SINOREG-ES se coloca à disposição para auxiliá-los, e dar todo o suporte necessário para o perfeito funcionamento das serventias de registro civil das pessoas naturais capixabas, sem que haja transtornos para seus tabeliães e colaboradores.

Vitória/ES, 31 de maio de 2022.

MARISA DE DEUS AMADO
Presidente SINOREG/ES

FABIANA AURICH
Diretora de Registro Civil das Pessoas Naturais do SINOREG/ES